



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 118/79

Espécie do Expediente: " INSTITUI O AVANÇO TRIENAL AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS DO MUNICÍPIO. "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 1º / OUTUBRO / 1979.

Protocolado sob N.º 941/fls.09.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 01/10/79, baixou à Assessoria jurídica da Casa,
ra parecer. ~~Em~~ Em sessão ordinária, 08/10/79, o presente projeto
baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos, sendo
o mesmo APROVADO POR UNANIMIDADE. ~~Em~~

PLE 118/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE1133693E81FA5C1206CBA9CC35CA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 155 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 1º DE outubro DE 19 79

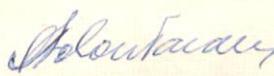
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 118/79 tratando da concessão de avanços a funcionários contratados pela Prefeitura Municipal.

A medida nos parece extremamente justa pelas razões sociais que isso representa. Para exemplificar, hoje, um funcionário contratado pela PM percebe o mesmo que um outro já com 10 ou 15 anos de serviço. V. Sa. bem pode supor que com a aprovação do Projeto em pauta haverá maior incentivo aos funcionários antigos, que de três em três anos terão direito a 5 por cento de avanço sobre seu salário básico, num máximo de dez avanços.

A valorização que o fato virá representar aos funcionários contratados reverterá beneficentemente ao Município, através de pessoas satisfeitas com aquilo que é feito em prol de sua melhoria econômica e valorização pessoal.

Esperando que V.Sa. e os demais edis recebam o Projeto com a boa vontade que lhes é característica, e ao mesmo tempo solicitando que sua apreciação seja feita em regime de urgência urgentíssima para podermos premiar nossos funcionários durante a Semana do Município com a medida, subscrevemo-nos atentiosamente.


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal

PLE 118/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE1133693E81FA5C1206CBA9CC35CA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 118/79

INSTITUI O AVANÇO TRIENAL
AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATA
DOS DO MUNICIPIO.

DR, SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaiba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Após cada tres (3) anos de serviço prestado ao Município, o funcionário contratado terá direito a um avanço, até o máximo de dez (10), cada um no valor de cinco por cento (5%) sobre seu salário básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 1º - Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o funcionário contratado estiver em exercício de cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

PARÁGRAFO 2º - Cada falta não justificada ao serviço, assim como as suspensões disciplinares até cinco (5) dias, serão descontadas em décuplo.

PARÁGRAFO 3º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o funcionário contratado, durante o triênio, houver sido punido com falta disciplinar por prazo superior a cinco (5) dias.

ART. 2º - Os funcionários contratados passarão a receber, a partir da vigência desta lei, os avanços a que tem direito, de acordo com seu tempo de serviço.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

Prefeito



PROJETO DE LEI

118/79

INSTITUI AVANÇOS TRIENAIIS PARA OS SERVIDORES
CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Após cada três (3) anos de serviço prestado ao Município, o servidor contratado sob o regime da CLT terá direito a um avanço, até o máximo de dez (10), cada um no valor de cinco por cento (5%) sobre seu salário básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

§ 1º - Será computado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor contratado estiver em exercício do cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício pela legislação trabalhista.

§ 2º - Cada falta não justificada ao serviço, assim como as suspensões disciplinares de até cinco (5) dias, serão descontadas em décuplo.

§ 3º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço se o servidor contratado, durante o triênio, houver sido punido com falta disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco (5) dias.

ART.2º - Para fins de cálculo de avanços, será computado todo o tempo de serviço anteriormente prestado pelo servidor ao Município, sendo o pagamento da vantagem devido a partir da data da vigência desta Lei, sem efeito retrooperante.

ART.3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das despesas com pessoal do orçamento vigente.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE_SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETT
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 118/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE1133693E81FA5C1206CBA9CC35CA0



Solon TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, APRECIANDO O PROJETO DE LEI Nº 118/79, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO, RESOLVE APRESENTAR UM SUBSTITUTIVO AO MESMO, QUE SEGUE ANEXO, A FIM DE MELHOR ADEQUA-LO AO PARECER DAS DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS (DPM) QUE, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DESTA CÂMARA, EMITIU EM 03 DO CORRENTE MÊS .

JULGAMOS QUE O SUBSTITUTIVO EM APREÇO, ATENDE PERFEITAMENTE OS TERMOS DO PARECER DO D.P.M., TORNANDO -O EM CONDIÇÕES DE MERECEER A APRECIÇÃO DOS SENHORES EDIS, PARA QUE POSSA SER APROVADO COM A URGÊNCIA SOLICITADA PELO EXMO SR. DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL.

E A NOSSA JUSTIFICATIVA .

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, 05 DE OUTUBRO DE 1979

VEREADOR : OLMES OSCAR DA SILVEIRA .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

906

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

As comissões reunidas, na totalidade de seus membros, resolvem aprovar por unanimidade, o substitutivo dado ao Projeto de Lei Nº 118/79, que no artigo institui avanços trienais, para os servidores contratados pelo Município.

Anexo encaminha uma cópia do substitutivo, que nos foi fornecido pelo DPM e Assessor Jurídico da Casa.

Pela Comissão de Justiça e redação

[Handwritten signatures]
.....
.....
.....
.....
.....

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

[Handwritten signatures]
.....
.....
.....

PLE 118/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FE1133693E81FA5C1206CBA9CC35CA0



188 79
09 10 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafa do Projeto-de-Lei substitutivo ao Processo nº118/79, que, "Institui o Avanço Trienal aos Funcionários contratados do Município.", aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão de dia 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o Projeto, uma via da Lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE



07